

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, duração, sede e âmbito de atuação

- 1 — A Fundação PHC é uma pessoa coletiva privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.
- 2 — A Fundação é instituída por tempo indeterminado pela sociedade comercial anónima TIMIX Investimentos – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. (adiante referida como Instituidora).
- 3 — A Fundação tem a sua sede no Edifício PHC, Avenida Professor Dr. Cavaco Silva, nº 7 A, 2740-120 Porto Salvo, no Taguspark – Parque de Ciência e Tecnologia da Área de Lisboa, freguesia de Porto Salvo e concelho de Oeiras.
- 4 — A Fundação desenvolve as suas atividades no território português.

Artigo 2.º

Fins e atividades

- 1 — A Fundação tem por fim contribuir para uma sociedade de futuro mais sustentável, onde a tecnologia, os direitos humanos e a proteção do planeta se assumem como pilares fundamentais de desenvolvimento, efeitos para o qual promoverá a literacia digital em Portugal, de forma a desenvolver o conhecimento para a sociedade digital no país, assim como contribuir para a educação e formação profissional dos cidadãos, bem como tendo em vista a preservação da dignidade humana, em particular no combate às clivagens sociais e à fome, e ainda a proteção do ambiente e da sustentabilidade do planeta.
- 2 — Para prossecução do seu fim, a Fundação propõe-se desenvolver nomeadamente as seguintes atividades:
 - a) Organizar acções de formação em áreas relacionadas com a literacia digital, para diferentes faixas etárias e níveis de competências distintos;
 - b) Desenvolver programas de combate à pobreza, seja através do desenvolvimento de projetos de intervenção social, recolhas de fundos de carácter solidário, ou dinamização de projetos já existentes de entidades solidárias que sejam parceiras da Fundação;
 - c) Promover eventos, materiais ou campanhas de consciencialização para a sustentabilidade, de forma diversa, tais como cursos, conferências, workshops, livros, manuais, entre outros;
 - d) Participar activamente em programas de voluntariado, enquanto instrumento de participação da sociedade civil, nos mais diversos domínios de atividade;

- e) Organizar grupos de discussão para o debate de questões e proposta de soluções no âmbito da literacia digital, sustentabilidade e combate à pobreza;
- f) Conceder bolsas de estudo e atribuir prémios;
- g) Organizar e participar em conferências, seminários e outro tipo de eventos que ajudem na consciencialização da sociedade civil para as causas da literacia digital, sustentabilidade e combate à pobreza.

Regime Patrimonial e Financeiro

Artigo 3.º

Património e receitas

- 1 — O património inicial é constituído pelo valor pecuniário de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), atribuído pela Instituidora.
- 2 — Para além da dotação patrimonial inicial, fazem parte do património da Fundação os subsídios e outros apoios financeiros e ainda quaisquer receitas resultantes do exercício da sua atividade, assim como os bens e direitos adquiridos a qualquer título.

Artigo 4.º

Autonomia patrimonial

A Fundação goza de autonomia patrimonial podendo, com subordinação aos fins para que foi instituída e salvaguardadas as limitações decorrentes da lei:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis;
- b) Aceitar doações, assim como heranças ou legados a benefício de inventário;
- c) Praticar todos os atos necessários à correta gestão e valorização do seu património.

Organização e Funcionamento

Artigo 5.º

Órgãos Sociais

- 1 — São órgãos da Fundação:
 - a) O Conselho de Administração;
 - b) O Conselho Executivo;
 - c) O Fiscal Único;
 - d) O Conselho Consultivo.
- 2 — O mandato dos titulares dos órgãos da Fundação tem a duração de dois anos, com exceção do primeiro mandato, que será de um ano, por forma a que subsequentemente os mandatos se alinhem com os dos órgãos sociais da Instituidora.

Conselho de Administração

Artigo 6.º

Composição e designação

1 — A administração da Fundação é exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco titulares, um dos quais é presidente, designados pelo órgão de administração da Instituidora.

2 — O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo órgão de administração da Instituidora.

Artigo 7.º

Competências

1 — Ao Conselho de Administração compete a representação da Fundação, a realização dos seus fins, a gestão do seu património, bem como deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação.

2 — Compete, designadamente, ao Conselho de Administração:

- a) Programar a atividade da Fundação;
- b) Administrar e dispor do património da Fundação, nos termos da lei;
- c) Aprovar o relatório e contas do exercício, após parecer do órgão de fiscalização;
- d) Aprovar o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação.

3 — O Conselho de Administração pode delegar no órgão executivo o poder para praticar atos concretos, no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e e) do número anterior.

Artigo 8.º

Funcionamento

1 — A forma de funcionamento e o regime de deliberações do Conselho de Administração são os previstos na lei.

2 — O Conselho de Administração reúne ordinariamente com periodicidade anual e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

Conselho Executivo

Artigo 9.º

Composição, designação e competências

1 — Ao Conselho Executivo compete a gestão corrente e é composto por dois titulares, que podem ou não fazem parte do Conselho de Administração, designados pelo órgão de administração da Instituidora, um dos quais é presidente.

n
e

2 — O Presidente do Conselho Executivo é designado pelo órgão de administração da Instituidora.

Fiscal Único

Artigo 10.º

Composição e designação

1 — A fiscalização da Fundação é exercida por um Fiscal Único, designado pelo órgão de administração da Instituidora.

2 — Aquando da designação do Fiscal Único é designado um suplente, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

3 — O exercício de funções no órgão de fiscalização é incompatível com a titularidade simultânea de cargos de administração ou de gestão corrente da Fundação.

Artigo 11.º

Competências

Compete, designadamente, ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os órgãos da Fundação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Conselho de Consultivo

Artigo 12.º

Composição e designação

1 — O Conselho de Consultivo tem funções meramente consultivas, competindo-lhe velar pelo cumprimento dos estatutos da Fundação e pelo respeito da vontade do Instituidor.

2 — A criação, a composição, o modo de designação dos membros e de funcionamento e a duração dos mandatos são fixados por deliberação do Conselho de Administração e em regulamento interno a aprovar pelo mesmo.

Extinção e Destino dos Bens

Artigo 13.º

Extinção da fundação

1 — A Fundação extingue-se pelas causas de extinção previstas na lei.

2 — O património remanescente após liquidação é entregue a uma associação ou fundação de fins análogos, por deliberação tomada em reunião do Conselho de Administração.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. L. M.', written in a cursive style.

o Notário,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. S. L. M.', written in a cursive style.